



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.296
de 27 de 02 de 2020
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES QUE NÃO SÃO CONTEMPLADOS COM O TRANSPORTE OFERTADO PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra Longa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder indenização no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por km/rodado, ao estudante que residir em área rural não atendida pelo transporte escolar.

§ 1º A indenização será concedida ao responsável legal do aluno e nas seguintes condições:

- I – Prévia autorização do Conselho Municipal de Educação;
- II - O local da residência do aluno não seja beneficiado pelo transporte ofertado pelo município;
- III – A distância entre a residência do aluno e a escola seja superior a 2 (dois) km; e
- IV – A residência do aluno esteja localizada na zona rural do Município de Barra Longa e não seja atendido pelo transporte escolar fornecido pelo Município.

§ 2º O valor mensal da indenização corresponderá ao número de dias efetivamente frequentados pelo aluno, conforme certidão mensal a ser expedida pelo Departamento Municipal de Educação, multiplicado pelo valor estabelecido no art. 1º e a distância percorrida considerando ida e volta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º No cálculo da distância percorrida será considerado como ponto de partida o local da residência do aluno e de chegada a Escola Municipal ao qual está matriculado, e vice-versa.

Art. 2º Para a obtenção da indenização de que trata esta Lei, os interessados deverão se cadastrar anualmente no Departamento Municipal de Educação, juntando cópia da seguinte documentação:

- I – Comprovação de matrícula;
- II – Comprovante de residência;
- IV – Comprovação de ser o responsável legal pelo aluno;
- V – CPF;
- VI – Termo de compromisso e responsabilidade de condução do aluno em segurança até o estabelecimento escolar e vice-versa.

Parágrafo único – A indenização será devida a partir do primeiro dia letivo subsequente à data do cadastramento.

Art. 3º O repasse relativo à indenização autorizada nesta lei está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 18 de fevereiro de 2020.


MÁRIO ANTONIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

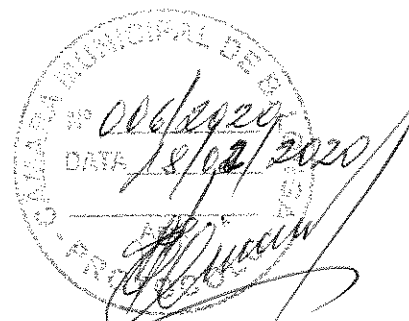
APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 21 DE Fevereiro DE 2020


Lucinei do Rosário Canuto
Presidente

CPF 056.046.666-88

ENDEREÇO: RUA MATIAS BARBOSA, 40 – CENTRO, BARRA LONGA/MG CEP: 35.447-000.


Fernando Antônio P. Trindade
Ag. Adm. - Mat. 0014-1
CPF 455.395.536-91